LEI COMPLEMENTAR Nº521, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Complementa o Artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, incluindo prazos para as Leis Orçamentárias.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de março de 2019, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 139 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a necessidade de apresentação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais (PPA, LDO, LOA), com razão dada pelo §2º do artigo 35 da ADCT, e assim determina os prazos:

a) O Plano Plurianual será encaminhado até dia 31 de julho para a Câmara Municipal, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo;
b) O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até dia 31 de julho de cada exercício, devendo ser aprovado e devolvido até o dia 31 de agosto do mesmo ano;
c) O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada exercício, devendo ser aprovado e restituído ao Executivo para sanção até o encerramento do ano legislativo do mesmo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE MARÇO DE 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal